



Diário Oficial Eletrônico  
Município de Caratinga – MG

Caratinga, 15 de agosto de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 2651 – Decreto nº 173 31/07/2018

---

DECRETO EXECUTIVO Nº 173/2018.

*“REGULAMENTA A LEI Nº 3.188, DE 31/03/2010 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO, ATRAVÉS DE SORTEIO DE PRÊMIOS, COMO MEIO DE AUXILIAR A FISCALIZAÇÃO E MELHORAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS”.*

O Prefeito Municipal de Caratinga, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo Inciso IV do art. 44 da Lei Orgânica do Município, e pelo parágrafo único do art. 6º da Lei nº 3.0188/2010, de 31/03/ 2010,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Todos os cidadãos residentes em Caratinga, contribuintes proprietários, inquilinos ou comodatários, desde que qualificados, indicados e devidamente identificados nos cupons concorrentes ao sorteio e desde que a respectiva unidade imobiliária que permitiu o acesso ao cupom esteja em dia com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo ao exercício de 2018 e aos exercícios anteriores, participarão da Campanha **"IPTU PREMIADO**.

**§ 1º** - Fica atribuído ao contribuinte recolhedor e portador da guia de IPTU -2018 o direito de fazer a retirada do respectivo cupom, desde que não haja débito anterior na respectiva unidade imobiliária, podendo assumir o preenchimento do mesmo em seu nome ou de firmar a indicação de alguém com residência comprovada no município.

**§ 2º** - Não é necessário ser proprietário do imóvel, sendo, porém obrigatório, sob pena de desclassificação deste cupom, a clara indicação no cupom concorrente ao sorteio do nome do participante, do endereço do mesmo e do número da inscrição imobiliária que ensejou o direito e o acesso ao respectivo cupom para o sorteio.

**Art. 2º** - Para ter direito a cupom, ou cupons para o sorteio, os contribuintes que possuírem débitos relativos a esses tributos, deverão providenciar a devida quitação ou parcelamento.

**Art. 3º** - Havendo débitos referentes a exercícios anteriores, será possível participar dos sorteios mediante o pagamento total da dívida, até a data 1º sorteio ou a realização de seu parcelamento até a mesma data, desde que o pagamento da primeira parcela seja efetuado até a data do sorteio.

**Art. 4º** - Os sorteios serão realizados na presença da Comissão de Auditoria do Sorteio, nomeada por Decreto Executivo, para fins de auditoria, podendo ser transmitidos pela mídia interessada, nos dias **07 de setembro de 2018 (sexta-feira) e 21 de dezembro de 2018 (sexta-feira)**.

**Art. 5º** - Somente participarão dos sorteios os cupons, cujas unidades imobiliárias de origem, estejam em situação de quitação de seus débitos, ou pago em dia as cotas dos parcelamentos.

**Art. 6º** - Cada contribuinte concorrerá ao sorteio dos prêmios através de cupons numerados com no máximo 06 dígitos.

**Art. 7º** - Os cupons numerados serão distribuídos para cada unidade imobiliária, inscrita no cadastro municipal, desde que seja apresentada a guia de quitação do IPTU/TSU, Exercício 2018 ao Departamento de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda, que procederá a conferência, vistoria de possíveis débitos anteriores e preencherá no respectivo cupom, o número de cadastro imobiliário que fez jus a entrega do mesmo, que será efetuada ao recolhedor do tributo, portador da guia de recolhimento - exercício 2018, independente da autorização do proprietário do imóvel, que preencherá o cupom em seu nome ou de terceiros, desde que qualificando RG e endereço da pessoa, devendo ser aposto, no verso da respectiva guia, carimbo de autenticação, data e assinatura do servidor municipal que efetuar a respectiva conferência e entrega do(s) cupom(s).

**§ 1º** - Os participantes farão jus aos cupons mediante a apresentação junto à Prefeitura de Caratinga, do comprovante de pagamento efetuado até a data do vencimento, conforme a modalidade escolhida (a vista ou parcelado). A distribuição dos cupons ocorrerá da seguinte forma:

Pagamento em cota única com vencimento – 10 (doze) cupons; e

Pagamento parcelado – 08 (oito) cupons – sendo 01 (um) cupom por parcela paga em dia.

**§ 2º** – Os cupons, devidamente preenchidos, deverão ser depositados em uma das urnas instaladas na sede da Prefeitura de Caratinga, situada na Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30 – Centro.

**Art. 8º** - O sorteio será realizado nas datas, horários e locais especificado neste Decreto, observado o seguinte procedimento na presença dos cidadãos caratinguenses presentes ao evento, convidados e Comissão de Auditoria do evento, os cupons, que serão depositados em urna própria até o dia **07/09/2018 e 21/12/2018**, respectivamente, serão misturados e alçados ao ar para colheita aleatória pelo Chefe do Executivo, ou alguém por ele designado, um para cada prêmio

**Art. 9º** - Os nomes dos sorteados serão divulgados em voz alta para que os mesmos se apresentem e se identifiquem.

**§ 1º** - O Poder Executivo afixará em local aberto a visitação pública, a lista completa dos cupons sorteados, bem como o nome e o endereço dos contemplados, na semana seguinte à data do sorteio.

**§ 2º** - Os Prêmios serão entregues pelo Chefe do Executivo Municipal, ou alguém por ele designado, na sede da Administração Municipal, em cerimônia pública, com a presença dos membros da Comissão de Auditoria do Sorteio, que assinarão, juntamente com os beneficiários e o Chefe do Executivo os respectivos Termos de Entrega dos Prêmios sorteados.

**Art. 10** – O prêmio que couber a um cupom sorteado, cujo beneficiário seja menor de idade ou legalmente incapaz, será entregue ao maior, ou maiores legalmente responsáveis: pais, tutores ou curadores, sendo o respectivo Termo referendado e autorizado pela Comissão Auditora do Sorteio.

**Parágrafo Único** - Caso o contribuinte relacionado no cupom sorteado esteja impossibilitado de receber o prêmio, o mesmo será entregue a alguém legalmente constituído pelo beneficiário por procuração e devidamente identificado no ato da entrega.

**Art. 11** - Serão sorteados no sorteio do dia 07/09/2018 02 (dois) cupons, correspondentes a 02 (dois) prêmios e no sorteio do dia 21/12/2018 02 (dois) cupons, correspondentes a 03 (três) prêmios conforme a seguinte relação:

a). No sorteio do dia **07/09/2018**: 02 (duas) motocicletas 125 CC – “0 Km”;

b) No Sorteio do dia **21/12/2018**: 02 (duas) motocicletas 125 CC – “0 Km” e (um) veículo – “0 km”

**Parágrafo Único** – O contribuinte que optar pelo parcelamento, deverá estar com todas as parcelas pagas, quando do segundo sorteio.

**Art. 12** - Os materiais de divulgação, apresentarão fotos ilustrativas dos prêmios, não correspondendo às marcas, modelos e cores lá retratadas, necessariamente, às dos prêmios que serão entregues e adquiridos, dentro do limite estabelecido por Lei, como dotação financeira para execução deste programa de incentivo de arrecadação de IPTU/TSU.

**Art. 13** - O Município comprovará a disponibilidade dos prêmios até 08 (oito) dias antes da data marcada para cada sorteio e efetuará sua entrega no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da homologação do sorteio, pela Comissão de Auditoria do Sorteio, devendo o ganhador apresentar RG, ou se for o caso, procuração ou comprovante de responsabilidade legal e assinar um Termo de Recebimento do prêmio.

**Art. 14** - Não será permitido ao contemplado trocar o prêmio que lhe couber pela ordem do sorteio por qualquer outro, nem mesmo por dinheiro.

**Art. 15** - Os prêmios, pessoais e intransferíveis, serão entregues, livres e desembaraçados de qualquer ônus, exclusivamente ao contribuinte contemplado ou ao seu procurador, constituído por instrumento público que deve ser apresentado no original.

**§ 1º** - Se o contribuinte ganhador falecer antes de receber o prêmio, este será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante.

**§ 2º** - Se o contribuinte ganhador for pessoa jurídica, receberá o prêmio o seu representante, assim nomeado no contrato social, cuja cópia autêntica deve ser apresentada.

**§ 3º** - Se o ganhador não for localizado ou se o prêmio não for reclamado até 90 (noventa) dias da data do sorteio, será incorporado ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 16** - Os prêmios contarão, exclusivamente, com as garantias dos fabricantes ou fornecedores, nos termos da legislação em vigor, excluída toda e qualquer responsabilidade da Prefeitura do Município de Caratinga pelos produtos, após a sua entrega aos contemplados.

**Art. 17** - A Prefeitura do Município de Caratinga não se responsabilizará por eventuais despesas de transporte, transferência e licenciamento dos prêmios, bem como por eventuais tributos sobre eles incidentes.

**Art. 18** - A presente Campanha será divulgada através de folhetos, "site" ou outros meios de mídia e comunicação, a critério da Prefeitura do Município de Caratinga.

**Art. 19** - O ganhadores serão comunicados do resultado pela Comissão de Auditoria do Sorteio.

**Art. 20** - Prefeitura poderá utilizar, gratuitamente, o nome, a imagem e o som da voz dos contribuintes contemplados no sorteio para a divulgação da Campanha, em qualquer mídia, a menos que haja declaração expressa e por escrito por eles firmada em sentido contrário, ressalvada, em qualquer caso, a possibilidade de publicação do nome na lista dos sorteados.

**Art. 21** - As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos contribuintes participantes da Campanha, que devem ser feitas por escrito, serão submetidas à Comissão Auditora do Sorteio e por ela decididas, garantido o direito de recurso ao Prefeito Municipal.

**Art. 22** - Os atos complementares necessários à execução deste Decreto serão estabelecidos em Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.

**Art. 23** -. Revogam-se as disposições ao contrário, especialmente o Decreto Executivo nº 157, de 13/03/2017.

**Art. 24** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 31 de julho de 2018.

**Wellington Moreira de Oliveira**

***PREFEITO MUNICIPAL***